

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
43	António Ribeiro, Travessa da Ponte, 218, Campelos, 4805-303 Ponte.	Ponte (São João), Guimarães.	U-1250		Norte: rio Ave. Sul: caminho público. Nascente: Maria da Conceição Luz Mendes. Poente: Joaquim Ribeiro.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	26,29
44	Maria Conceição Luz Mendes, Travessa da Ponte, 210, 4805-303 Ponte.	Ponte (São João), Guimarães.	U-1252		Norte: rio Ave. Sul: estrada. Nascente: Domingos Teixeira. Poente: António Ribeiro.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	50,64

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 9674/2006 (2.ª série).** — Por despachos da secretária-geral-adjunta do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 11 de Abril de 2006 e do presidente do conselho de administração do Instituto Português da Qualidade, I. P., de 7 de Abril de 2006:

Maria Cristina Maya Múrias, assistente administrativa especialista do quadro do Instituto Português da Qualidade, I. P. — transferida para o quadro desta Secretaria-Geral, para a mesma categoria e carreira, com efeitos a 16 de Abril de 2006.

17 de Abril de 2006. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Contrato n.º 628/2006.** — *Contrato-programa de requalificação do Largo da Condessa Mumadona em Guimarães — 2.ª adenda.* — Em 15 de Setembro de 2005, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, e o município de Guimarães, é outorgada de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 6 de Dezembro de 2001, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, e alterado mediante adenda outorgada em 10 de Fevereiro de 2003, a qual tem por fundamento a reprogramação física e financeira do contrato-programa conforme consta da informação n.º 049/2005, de 12 de Agosto de 2005, do Gabinete Coordenador do Programa Polis.

Nestes termos as partes acordam o seguinte:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

A operação de requalificação do Largo da Condessa Mumadona a executar no município de Guimarães, que constitui o objecto do contrato-programa celebrado pelos outorgantes, passa a incluir as acções identificadas no anexo à presente adenda que dela faz parte integrante, o qual substitui o anexo ao contrato inicial, cujo investimento elegível ascende a € 6 234 974, mantendo-se a participação no valor anteriormente estipulado.

#### Cláusula 2.ª

##### Prazo

O prazo de conclusão do projecto estipulado no contrato inicial é alterado para 2006.

#### Cláusula 4.ª

##### Financiamento

1 — Mantém-se inalterado o montante da participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, destinado a contemplar os encargos do município de Guimarães com a execução das acções inseridas no contrato-programa, revistas nos termos do presente adicional, no valor de € 3 740 984, correspondendo a uma

comparticipação de 60 % face ao investimento global, o qual ascende a € 6 234 974.

2 — A calendarização financeira é alterada, por forma a que a participação seja distribuída da seguinte forma:

Ano 2001 — € 935 246;  
Ano 2005 — € 935 246;  
Ano 2006 — € 1 870 492.

15 de Setembro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Guimarães, (*Assinatura ilegível.*)

### ANEXO

#### Requalificação do Largo da Condessa Mumadona em Guimarães

Arranjo urbanístico do Largo da Condessa Mumadona.  
Construção do mercado municipal novo destinado ao realojamento dos comerciantes do actual mercado.

Construção do parque de estacionamento subterrâneo do Largo da Condessa Mumadona.

**Contrato n.º 629/2006.** — *Contrato-programa de requalificação urbana e valorização ambiental da envolvente de espaços escolares em Tavira.* — Aos 17 dias do mês de Novembro de 2005, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR), e a Câmara Municipal de Tavira é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de 17 de Maio e de 10 de Dezembro, respectivamente, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida n.º 2, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

Constitui objecto do presente contrato a implementação e requalificação de espaços públicos, a construção de espaços pedonais, de zonas de estacionamento e de espaços verdes no Bairro de Santa Luzia e a criação de um espaço destinado a actividades infantis no Bairro da Hora do Carmo, ambos localizados no município de Tavira, acções identificadas no anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante, a executar pela Câmara Municipal de Tavira, cujo investimento elegível ascende a € 903 999,07.

#### Cláusula 2.ª

##### Prazo

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de dois anos.

#### Cláusula 3.ª

##### Direitos e obrigações

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local da construção de painel de divul-

gação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

- b) Processar, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, a comparticipação financeira da administração central, face aos autos visados pela CCDR, na proporção do financiamento aprovado e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR, apoio técnico à Câmara Municipal de Tavira.

2 — Compete à contraente Câmara Municipal de Tavira exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
- c) Promover as avaliações dos terrenos que forem necessários disponibilizar para a concretização das acções previstas no presente contrato, segundo as boas práticas exigíveis, bem como as negociações com as entidades envolvidas;
- d) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- e) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação que identifique a obra como estando integrada no Programa Polis, bem como informação sobre o financiamento obtido;
- f) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio da CCDR, de acordo com o disposto no presente contrato;
- g) Prestar à administração central e ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade das acções deste contrato com os objectivos do Programa;
- h) Enviar à CCDR os autos de medição dos trabalhos executados para que sejam visados;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

#### Cláusula 4.ª

##### Financiamento

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, contempla os encargos da Câmara Municipal de Tavira com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de € 452 000, a que corresponde uma comparticipação de 50 % face ao investimento elegível previsto na cláusula 1.ª, assim distribuída:

Ano de 2005 — € 226 000;  
Ano de 2007 — € 226 000.

2 — A calendarização financeira constante do número anterior poderá ser alterada, a pedido fundamentado da Câmara Municipal de Tavira, devidamente autorizada pelo membro da tutela, após parecer favorável das entidades intervenientes, mediante adenda ao contrato-programa, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do presente contrato.

3 — O processamento da referida comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da CCDR e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Compete à Câmara Municipal de Tavira assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

6 — À Câmara Municipal de Tavira no ano económico da dotação prevista determina a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDR e da DGOTDU, as quais prestarão ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do Programa Polis e para permitir o exercício das suas atribuições de coordenação geral do Programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos no presente contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da Câmara Municipal de Tavira e do Ministério do Ambiente,

Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução pelo que, nessa situação, o município de Tavira desde já autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato.

17 de Novembro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Tavira, (*Assinatura ilegível.*)

#### ANEXO

##### Requalificação urbana e valorização ambiental de zonas envolventes de espaços escolares no Bairro de Santa Luzia e no Bairro da Horta do Carmo em Tavira.

Espaços exteriores do Bairro de Santa Luzia — empreitada.

Espaços exteriores da creche e jardim-de-infância da Cruz Vermelha:

Projecto;  
Empreitada.

#### Gabinete de Relações Internacionais

**Despacho n.º 9675/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso de competências próprias e das que me foram delegadas através do despacho n.º 3209/2006, de 26 de Janeiro, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 10 de Fevereiro de 2006, delegeo e subdelego na licenciada Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, subdirectora, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar a correspondência e todo o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- b) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, observados os conditionalismos legais;
- c) Assinar termos de aceitação de nomeação e conferir posses;
- d) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como o regresso à actividade;
- e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- f) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- g) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
- h) Autorizar o plano de formação, a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
- i) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- j) Autorizar o pedido de libertação de créditos e emissão dos meios de pagamento;
- k) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão corrente, de acordo com o definido na Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado;
- l) Autorizar a antecipação duodecimal por rubrica dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual;
- m) Autorizar, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até metade dos montantes legalmente atribuídos como competência própria aos directores-gerais relativamente ao orçamento do GRI.